



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



REGULAMENTO

AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

BACHARELADO EM COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - A Extensão é entendida como atividade acadêmica articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico e que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. É regulamentada no Curso de Composição e Regência conforme Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o cumprimento da Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, pela Lei nº. 13.005/2014, pela Resolução Nº 038/2020 – CEPE/UNESPAR e pela a RESOLUÇÃO Nº 031/2024– CEPE/UNESPAR.

Art. 2º - As atividades de Extensão articulam-se de forma a integrar as ações de ensino e de pesquisa, com o objetivo de assegurar à comunidade acadêmica a interlocução entre teoria e prática, a comunicação com a sociedade e a democratização do conhecimento acadêmico. Deste modo, os saberes construídos são ampliados e favorecem uma visão mais abrangente sobre a função social da formação acadêmica.

Art. 3º - A Extensão no Curso Superior de Composição e Regência é integralizada por meio da implementação das “Ações Curriculares de Extensão (ACE)”, em que discentes e docentes, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

Art. 4º - As ACEs configuram-se como atividades de extensão que possuem as seguintes finalidades:

I – aprofundar o contato da Unespar com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido no curso de Composição e Regência com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;

III – fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV – auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelo curso de Composição e Regência;

V – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino bem como a expansão e qualificação das atividades de extensão universitária;

VI – impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;

VII – gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo da Cultura e das Artes, a partir da perspectiva da Troca de Saberes entre sociedade e Universidade;

VIII – propiciar formação e habilitação na área de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;

IX – fomentar a produção e difusão da arte e da cultura produzidas na Universidade e na sociedade, bem como a preservação do patrimônio histórico das regiões de abrangência da Unespar.

Art. 5º - O objetivo das ACEs é a formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, por meio do diálogo e da reflexão sobre sua atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, em diálogo com a realidade brasileira.

Parágrafo único – A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são princípios norteadores das ACEs, asseguradas pela relação

dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ACE NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 6º - Para atender aos objetivos previstos na Resolução Nº 7/2018 MEC/CNE/CES, e na RESOLUÇÃO Nº 031/2024– CEPE/UNESPAR, a curricularização da Extensão no curso de Composição e Regência da Unespar ocorre de acordo com as seguintes modalidades:

ACE I: participação de discentes como integrantes da equipe executora em ações extensionistas cadastradas nas Divisões de Extensão dos campi da Unespar, que estejam vinculadas a disciplinas obrigatórias, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à extensão, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC dos cursos e de acordo com suas especificidades. Para tanto, o curso de Composição e Regência destina 120 horas relógio como parte da carga horária das seguintes disciplinas obrigatórias: História da Música I (6h), História da Música II (6h), História da Música III (6h), História da Música IV (6h), História da Música V (6h), História da Música VI (6h), Música no Brasil I (6h), Música no Brasil II (6h), Orquestração I (6h), Orquestração II (6h), Composição I (6h), Composição II (6h), Composição III (6h), Composição IV (6h), Composição V (6h), Composição VI (6h), Composição VII (6h), Composição VIII (6h), Trilha Sonora I (6h), Trilha Sonora II (6h).

ACE II: participação de discentes como integrantes da equipe executora em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPCs dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Unespar, e que estejam devidamente registradas nas Divisões de Extensão e Cultura dos campi. Neste contexto, além dos projetos de Extensão devidamente cadastrados, também são elegíveis nesta modalidade novos programas, projetos e cursos e eventos de extensão que venham a ser cadastrados no futuro pelos docentes do colegiado de Composição e Regência, bem como outros programas, projetos e cursos e eventos de extensão,

correntes ou futuros, cadastrados nas Divisões de Extensão e Cultura por quaisquer outros professores da UNESPAR, inclusive de outros colegiados e campi.”

ACE III: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço de outras instituições de ensino superior, com a creditação de no máximo 120 (cento e vinte) horas para esta modalidade.

§1º A soma da carga-horária integralizada pelo discente nas modalidades supracitadas deverá perfazer no mínimo 10% (dez por cento) da carga-horária total estipulada no PPC do curso, somando, portanto, 243h.

§2º Destas 243h, 120h deverão ser cursadas na categoria ACE I, dentro das disciplinas obrigatórias ali elencadas. As 123 horas restantes poderão ser cursadas tanto integralmente dentro da categoria ACE II, quanto divididas entre as categorias ACE II e ACE III, observado o limite de 120h para esta última categoria.

§3º A participação de discentes como ouvintes em ações extensionistas poderá ser computada como “Atividades Complementares”, não podendo ser contabilizada para fins da curricularização da extensão.

Art 7º - A avaliação e controle das atividades de extensão serão responsabilidade da Coordenação de ACE, instituída no âmbito do colegiado do curso por docente especificamente designado para tanto, respeitando-se os termos da RESOLUÇÃO Nº 016/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 8º - São responsabilidades da Coordenação de ACE no âmbito do curso de Composição e Regência:

I – organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento;

II – verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

III – elaborar registro dos programas, projetos, cursos, prestação de serviços e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades apresentadas neste regulamento;

IV – articular as atividades entre os coordenadores de projetos de extensão e docentes



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



que ministrem disciplinas com carga-horária de extensão;

V – registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária a partir dos certificados emitidos para validação das horas cumpridas nas ações de extensão e posterior arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.

Art. 9º - Cabe ao professor de disciplina com carga horária para ACE:

I – Apresentar no Plano de Ensino qual a Carga horária de ACE e como será cumprida no desenvolvimento da disciplina;

II – Encaminhar à Coordenação de ACE a proposta de Extensão a ser realizada na disciplina para conhecimento e orientação quanto aos registros;

III – Providenciar a regulamentação junto à Divisão de Extensão e Cultura no Campus acerca da atividade – projeto, curso ou evento – que será realizada, para fins de certificação dos participantes;

IV – Acompanhar as atividades em andamento e orientar a atuação dos estudantes sempre que necessário;

V – Emitir relatório final da atividade realizada, mencionando os resultados das ações propostas.

Art. 10º - Cabe ao Estudante:

I – Verificar quais disciplinas desenvolverão as ACEs como componente curricular, atentando para as atividades que estarão sob sua responsabilidade;

II – Comparecer aos locais programados para realização das propostas extensionistas;

III – Apresentar documentos, projetos, relatórios, quando solicitados pelos professores que orientam ACE;

IV – Atentar para o efetivo planejamento para cumprimento da carga horária de ACE desenvolvida nas modalidades de programas, projetos, cursos e eventos, disciplinadas no Projeto Pedagógico do Curso;

V – Consultar as informações da Coordenação de ACE quanto às possibilidades de participação em Projetos e ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da UNESPAR, ou em outras instituições de ensino superior, as quais podem ser contabilizadas;

VI – Apresentar à Coordenação de ACE os certificados e comprovantes das atividades realizadas a fim de que sejam computadas as horas em documento próprio para envio à Secretaria de Controle Acadêmico, para o devido registro em sua documentação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA VALIDAÇÃO DAS ACEs

Art. 10º - Para o aproveitamento e validação das atividades de ACE, considera-se necessário:

I – Para as disciplinas que apresentarem carga-horária de ACE, o acadêmico deverá ter aproveitamento em nota e frequência;

II – Para as ações extensionistas realizadas no âmbito da UNESPAR, o acadêmico deverá apresentar o certificado de participação como integrante de equipe executora das atividades; III – Para as ações extensionistas realizadas em outras instituições de Ensino Superior, o acadêmico deverá apresentar o certificado de participação como integrante de equipe executora das atividades.

Parágrafo único – O estudante é o responsável pelo gerenciamento das ACEs, as quais deverão ser cumpridas ao longo do curso de graduação, podendo solicitar ao Colegiado de curso os esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvidas quanto à aceitação ou não de qualquer atividade que não tenha sido prevista pela Coordenação de ACE, no âmbito do Curso ou da UNESPAR.

Art. 11º - Coordenação de ACE emitirá relatórios parciais anuais e relatório final do aproveitamento dos estudantes. Ao final do último ano será emitido relatório individual do estudante para envio à DGRAD para comprovação da conclusão das ACEs e posterior arquivamento.

Parágrafo único – Caso o estudante não atinja o aproveitamento necessário para aprovação na disciplina que oferta ACE, não será possível aproveitar a carga horária de projeto na disciplina.



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos pela Coordenação de ACE, tendo sido ouvidos o Colegiado de Curso e as demais partes envolvidas, em reuniões previamente agendadas. As decisões desses casos sempre serão registradas em atas, com as assinaturas dos participantes das reuniões.

Art. 13º – Este regulamento entra em vigor na data 02 de fevereiro de 2026.